

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 11.145 /23</p> <p>MENSAGEM N. 80, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023. PROJETO DE LEI N. 37 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DE DISPOSITIVOS DA LEI N. 6.023, DE 15 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA E DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES E DIRETORES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</p> <p>AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos na lei n.º 6.023/18 que dispõe sobre a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta dos diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Campo Grande.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.</p> <p>A matéria encontra sua legalidade no art. 30 da Constituição Federal, quando a competência de legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 206 dispõe que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público, na forma da lei e a garantia de padrão de qualidade.</p> <p>Dispõe os artigos 22 <i>caput c/c</i> o 23, II da Lei orgânica Municipal, que cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Em seu art. 167 a LOM dispõe que a <i>educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho</i>.</p> <p>Vejamos as principais alterações:</p> <p>Alteração de nomenclatura de CEINFs para EMEIs.</p> <p>Alteração a legitimidade de voto de profissionais efetivos e contratados.</p> <p>Na comissão eleitoral poderão participar servidores contratados, na legislação anterior apenas efetivos.</p> <p>Diminuiu para 4 anos o requisito do profissional efetivo.</p> <p>Tendo em vista que a nova redação visa adicionar ao processo eleitoral votantes que são servidores temporários, os quais não possuem vínculo permanente com as unidades escolares e a comunidade, sendo desnecessário o aumento no número de votantes uma vez que o artigo 22 já contempla um rol suficiente. Portanto, faz-se necessária a supressão apresentada com o fim de adequar o projeto em destaque.</p> <p>Ademais, os servidores efetivos possuem um vínculo mais duradouro com a instituição, o que lhes confere maior estabilidade e comprometimento com o ambiente de trabalho. Isso se traduz em uma atuação mais consistente e voltada para o bem-estar dos alunos e a excelência do ensino.</p> <p>Além disso, os servidores efetivos têm uma compreensão mais profunda da realidade da instituição. Eles estão inseridos na rotina da EMEI e possuem um conhecimento prático das necessidades, desafios e potencialidades da escola. Essa familiaridade é crucial para tomar decisões que impactam diretamente o ambiente educacional.</p> <p>Assim opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO</u>.</p>